



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS/PR.

OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$: 5.632.602,33 (cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil, seiscentos e dois reais e trinta e três centavos)

CRENCIAMENTO A QUALQUER TEMPO

Início dia 13/03/2025 a partir das 07:30 h (horário de Brasília)

Horário de protocolo 08:00 às 11:00/13:30 às 16:30 hrs de segunda a sexta-feira.

PRAZO DO CREDENCIAMENTO

12 (doze) meses

PREÇOS: RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 10/2024

EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Sumário

1.	PREÂMBULO	
2.	DO OBJETO	
3.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	
4.	DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE INSCRIÇÃO	
5.	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	
6.	DA HABILITAÇÃO	
7.	DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO	
8.	DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO	
9.	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	
10.	DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO	
11.	DO VALOR E REAJUSTE	
12.	DO PRAZO DE VIGÊNCIA	
13.	DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
14.	DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
15.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO	
16.	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	
17.	DA FISCALIZAÇÃO	
18.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	
19.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
20.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	
21.	DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO	
22.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através da Agente de Contratação Titular, Sr^a Kely Cristine Ferro, nomeada pelo Decreto Municipal nº 5.102, de 2025, com a devida autorização expedida pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. Aparecido Buzato**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, de outras normas aplicáveis ao objeto desta CHAMADA PÚBLICA, no uso de suas atribuições **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que a partir de **13/03/2025**, estarão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE**.

1.2 - Prazo do credenciamento: 12 (doze) meses.

1.3 - Com vistas ao credenciamento, os interessados poderão apresentar o envelope de documentação, A QUALQUER TEMPO, durante a vigência desse edital, que terá início no dia 13/03/2025 a partir das 07h:30min e permanecerá aberto pelo período de 12(doze) meses, na sede da Prefeitura do Município de Lidianópolis, setor de Protocolo, 1º piso, sito a rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Lidianópolis/Pr – Fone (43) 3473-1238.

2 - OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA para o **Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.**

2.2 – O município não dispõe de profissionais especialistas em seu quadro próprio, o que é impossível para o município devido ao alto custo, o que irá contribuir diretamente para ultrapassar o limite prudencial com gasto de pessoal. Também não são pertencentes ao quadro de servidores efetivos os profissionais de fonoaudiologia e fisioterapia. É importante ressaltar também a inexistência de equipamentos e profissionais habilitados para realização de exames e cirurgias de média e alta complexidade. Além de possuímos uma grande demanda de pacientes com comorbidades, tais quais, doenças cardiovasculares, circulatórias, endócrinas, neoplasias, respiratórias entre outras.

2.3 – **A contratação de empresa prestadora do serviço, para a execução do objeto supra, será realizada por credenciamento através de um chamamento público, com remuneração baseada na RESOLUÇÃO MUNICIPAL Nº 10/2024, de acordo com os itens/códigos/valores/quantidades (ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA).**

3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do Credenciamento:

3.1.1 - Pessoas jurídicas desde que possuam local e estrutura de atendimento adequados (para coleta), conforme o caso, e atendidas as disposições deste Edital.

3.2 – Não haverá procedimento de classificação, sendo que todas as pessoas jurídicas que atenderem às exigências do presente Edital serão credenciadas e serão contratadas.

3.3 – Não poderão participar do Credenciamento:

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

3.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

3.3.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.4 - O impedimento de que trata o item **3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.3.2** e **3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - O disposto nos itens **3.3.2** e **3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.9 - A vedação de que trata o item **3.3.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

3.10. A participação neste Credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceite todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos;
- b) Responsabilize-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus Anexos, que comparou entre si, bem como obteve do Município de Lidianópolis as informações necessárias e suficientes à sua participação;
- d) Ficou ciente de todos os detalhes e conhece todas as especificações e condições de execução do objeto deste Edital;
- e) Tem conhecimento da legislação, dos regulamentos e das normas, administrativas e técnicas, aplicáveis à consecução do processo de credenciamento e à execução do contrato ou instrumento equivalente, em especial quanto à realização do objeto;
- f) Assume todos os custos de elaboração e apresentação dos documentos exigidos neste Credenciamento e que, portanto, o Município de Lidianópolis não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo;
- g) Assume integral responsabilidade pelo perfeito e completo cumprimento do que está previsto no presente Edital, em todas as suas fases;

3.11 - Não poderão participar do presente credenciamento proprietários, administradores ou dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do artigo 26, §4º, da Lei 8080/1990.

4 – DO CREDENCIAMENTO E PRAZO DE INSCRIÇÃO

4.1 – Os serviços a serem contratados pela Prefeitura do Município de Lidianópolis, na forma de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica, por meio de Processo Aberto, para atender as exigências contidas no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2025, coordenado pela Agente de Contratação, designada pelo Decreto nº 5.102, de 2.025, no uso de suas atribuições legais.

4.2 – O edital completo e seus anexos encontram-se à disposição, no site www.lidianopolis.pr.gov.br (Portal da Transparência/Licitações/Administração) ou através de solicitação pelo e-mail licitacaolidianopolispr@gmail.com ou ainda na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327 em Lidianópolis, Paraná, de Segunda a Sexta-feira, em horário a escolher, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min. Informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (43) 3473-1238.

4.3 – Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir do dia 13/03/2025 e a qualquer tempo, durante a vigência desse Edital.

4.4 – Os envelopes deverão ser entregues no setor de protocolo desta Prefeitura;

4.5 – Serão consideradas credenciadas as empresas que apresentarem corretamente os documentos enumerados no **item 6** deste instrumento;

5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente Credenciamento deverão protocolar os envelopes com os documentos relacionados no item **6.1** e a Proposta de Preços à Agente de Contratação através do Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, localizada na Rua Juscelino Kubitscheck, nº 327, Centro, Lidianópolis, Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Lidianópolis - Paraná, apresentados em um invólucro lacrado contendo em sua parte externa e frontal as seguintes indicações:

INTERESSADO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

INTERESSADO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
DOCUMENTOS DA PROPOSTA
ENDEREÇO: _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5.2 – O envelope contendo a **HABILITAÇÃO** deverá conter todos os documentos exigidos nos itens **6.1** ao **6.5** deste Edital;

5.3 – A **proposta** deverá estar de acordo com os **ANEXOS I e II** deste Edital;

6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 – Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16/2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br ;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Cópias da CI/RG e CPF/MF do (s) sócio(s) gerente(s);
- j) Carta de Credenciamento, ANEXO IV;**
 - § 1º - O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo(s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
 - § 2º - O contrato social em vigor, a que se refere a alínea “c”, trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
 - § 3º - Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.

6.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (**CNPJ**); Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (**CICAD ou AR Internet**), **se for o caso**;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- f) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

1943;

§ 1º - A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, **poderá apresentá-las separadamente**. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, **deverão apresentar a certidão unificada** que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3 – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, **expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente**.

6.4 – Qualificação Técnico-Operacional:

a) Comprovação de desempenho técnico **da empresa**, através de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando ter prestado serviços similares ao previsto no termo de referência. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a experiência **similar** da proponente no ramo objeto deste termo de referência;

6.5 – Outras Comprovações:

a) Declaração Unificada (**ANEXO V**).

b) Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06 (**ANEXO VI**), se for o caso. **Anexo à declaração deverão apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, emitidas com até 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição.**

c) Em se tratando de sociedade simples o documento apto para a comprovar a condição de microempresa (**ME**) ou empresa de pequeno porte (**EPP**) deve ser expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ou ainda, no caso de microempreendedor individual (**MEI**), apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) na forma da Resolução CGSIM nº 16/2019, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [site <www.portaldoempreendedor.gov.br>](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

d) A ausência de comprovação da condição de ME, EPP ou MEI tal como exigido na alínea anterior será interpretada como renúncia ao benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, implicando a preclusão do direito.

e) Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa (**ANEXO VII**);

f) **Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS** (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

h) **Cópia da Licença Sanitária do local onde será realizado o serviço pela empresa interessada;**

6.6 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.7 – No caso de não constar prazo de validade nas certidões exigidas por este Edital, somente serão aceitas àquelas emitidas com até 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, exceto se anexado a legislação específica indicativa de prazo distinto.

6.8 – Em caso da proponente ser “FILIAL” a documentação deve ser pertinente à sua localização e não da sede da empresa, devendo, ainda, tanto a documentação como a proposta: se da matriz, só da matriz; se da filial, só da filial, exceto aquelas certidões que por sua própria natureza forem da matriz e abranjam as filiais.

6.9 – Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

6.10 – As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser assinadas pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

6.11 – Não serão aceitos pedidos de credenciamento com documentação incompleta.

6.12 – A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, independentemente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital;

7 – DO CADASTRAMENTO

7.1 – Após iniciado o prazo para apresentação dos documentos a que alude o **item 6** deste Edital, a Agente de Contratação procederá à sua análise, habilitando previamente os interessados que atenderem as disposições contidas neste instrumento;

§ 1º – Será publicada, no Diário Oficial do Município (<https://www.lidianopolis.pr.gov.br/diariooficial/>), a relação dos credenciados previamente habilitados.

7.2 – Ato contínuo, a Administração, através de sua Agente de Contratação, procederá a confecção e assinatura do **Termo de Credenciamento** com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do **ANEXO XII**.

7.3 – **Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.**

8 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

8.1 – Na análise da documentação relativa à habilitação, a Agente de Contratação de Credenciamento, exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos de pré-qualificação previstos no Edital.

§ 1º – Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações ao interessado.

§ 2º - A documentação será analisada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação no órgão ou entidade contratante.

§ 3º - Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido ao interessado para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação.

§ 4º - Se o prazo não for suficiente para a referida avaliação, deverá ser formalizado pedido à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, devidamente justificado, o qual poderá aprovar, após análise de requerimento, um prazo extra de até 15 dias (quinze) dias corridos para a análise.

§ 5º - Decorridos os prazos concedidos, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a Agente de Contratação terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para decidir.

8.2 – As interessadas no Credenciamento serão cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no **item 5.1** deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços, vinculadas ao respectivo Termo de Contrato de Prestação de Serviços – **ANEXO XII**.

8.3 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no **item 6** deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.4 – Aos inscritos será fornecido certificado de registro cadastral, renovável sempre que o atualizarem.

8.5 – A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

8.6 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.7 – O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências previstas pelo cadastramento, bem como desatendeu as condições/critérios mínimos exigidos neste Edital, inibindo o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1 – O envelope de Habilitação deverá conter toda a documentação exigida no item 6 deste Edital.

9.2 – O envelope de proposta deverá estar de acordo com os **ANEXOS I e II**, devidamente preenchido, devendo conter quantidade e descrição detalhada do serviço ofertado.

9.3 – A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras e entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quando as expressões técnicas de uso corrente, devidamente datadas e assinadas (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

10 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO

10.1 – O Termo de Credenciamento/Contrato, deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o dispositivo no art. 90, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

§ 1º – A empresa que se recusar a assinar ou não aceitar o termo de credenciamento/contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, descritas no **item 18** deste Edital.

§ 2º - Expirado o prazo fixado acima, a Prefeitura do Município de Lidianópolis, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar o procedimento de contratação.

11 – DO VALOR E REAJUSTE

11.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será regida pelo Termo de Referência (**ANEXO I**).

11.2 – O valor disponível para realização dos serviços será de no máximo **R\$ 5.632.602,33 (cinco milhões, seiscentos trinta dois mil, seiscentos dois reais e trinta três centavos)**.

11.3 – É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitindo novos credenciamentos a qualquer momento.

11.4 – Os preços a serem aplicados para a remuneração dos serviços, objeto deste Edital, serão os constantes da Resolução Municipal nº 10/2024.

11.5 – Durante a vigência do Termo de Credenciamento/Contrato, poderá ser revisto os valores, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, o qual realizará a alteração e publicação devida da Resolução nº 10/2024.

12 – DO PRAZO E VIGÊNCIA

12.1 – O prazo de execução e vigência do presente **Chamamento Público nº. 002/2025** – PML, Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº. 8080/90, será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado observando o disposto nos art. 105 e 106 da Lei nº 14.133/21.

13 – DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

13.1 – Os pagamentos oriundos da execução dos serviços serão efetuados em moeda brasileira corrente a prazo de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, e em conformidade com a Autorização de Fornecimento;

13.2 – Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

13.3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.4 – A sua liberação fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF.

13.5 – A respectiva Ordem de Serviço, vinculada ao respectivo Contrato de Prestação de Serviços, disporá sobre as condições e execução dos serviços de referência e contra-referência das Unidades de Saúde conveniadas.

§ 1º - Para a efetivação do pagamento deverá ser apresentado pela credenciada a Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

13.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo:

219 – 05.001.10.302.0014.2124.3.3.90.39.00.00; - 01303.

13.4 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária através de Apostilamento (art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).

14 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informada.

14.2 - O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da empresa/clínica/consultório credenciado ou informado, nos horários estabelecidos conforme agendamento e encaminhamento prévio. Os materiais de consumo utilizados serão por conta da empresa/pessoa física contratada.

14.2.1 – Os serviços com a devida aprovação da **Secretaria Municipal de Saúde**, poderão ser realizados nas dependências do centro municipal de saúde, desde que seja feito um agendamento formal prévio e obtida a autorização de ambas as partes.

14.3 - Após a solicitação médica, a **escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as opções disponíveis para o serviço previamente credenciados conforme listagem da **Resolução Municipal nº 10/2024**.

14.4 - Após, o agendamento dos exames/procedimentos/consultas ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Agendamentos e Exames) que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, *e-mail*, ou outro instrumento equivalente). Do pedido de exame constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o serviço será executado.

14.5 – Os serviços serão prestados em caráter complementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

15.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

15.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites estabelecidos neste Edital.

15.3 - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

15.4 - Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

15.5 - É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

15.6 – A empresa credenciada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força da Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

15.7 – O Credenciado deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

15.8 - Seguir todas as medidas de controle de saúde ocupacional, conforme legislação específica;

15.9 - É expressamente proibido ao credenciado cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou qualquer outra cobrança adicional ao usuário ou a credenciante.

15.10 - É expressamente proibido pelos credenciados, no atendimento, exigir que o usuário assine qualquer tipo de fatura ou guia de atendimento em branco.

15.11 – Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes no processo;

15.12 – Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

15.13 – Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto;

15.14 – Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e do fiscal e do gestor de Contrato, aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

15.15 – Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

15.16 – É vedado a subcontratação da execução dos serviços.

16 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE E FISCALIZAÇÃO

16.1 - Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

ao correto pagamento pelos serviços executados.

16.2 - A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

16.3 - O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art.	Declaração de Inidoneidade para	4 anos e 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

	5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	licitar ou contratar com todos os entes federativos	meses
--	--	---	-------

17.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

17.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

18 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

18.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (<http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/1/>).

19 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar no setor de protocolo na Prefeitura Municipal, ou através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com, o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial (<http://177.152.159.211:8090/portalttransparencia/1/>) no prazo de até 3 (três) dias úteis (e encaminhada por e-mail ao impugnante), limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com; ou no setor de protocolo da Prefeitura do Município de Lidianópolis, rua Juscelino Kubitschek, 327, 1º piso.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20 –DO DESCREDECIMENTO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

20.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

20.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

20.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.4 - O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

20.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.5 - O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

20.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3 - Indenizações e multas.

20.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

20.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

21 – DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 – O presente Edital vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Eletrônico do Município e Jornal de Circulação Regional, sendo republicado anualmente, mantendo as mesmas condições aos novos interessados.

21.2 – Eventual modificação no presente Edital de Chamamento terá divulgação pela mesma forma dada ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido.

21.3 – Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lidianópolis, por intermédio da Agente de Contratação e pela Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

21.4 – O processo de Credenciamento somente poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.5 – A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

21.6 – O Credenciamento poderá ser solicitado a qualquer momento, dentro do prazo de vigência do Edital.

21.7 – O Credenciamento não estabelece qualquer obrigação do Município de Lidianópolis em efetivar a contratação do estabelecimento.

21.8 – A inobservância das condições estabelecidas neste Edital e, posteriormente, no contrato firmado, especialmente quanto às condições da prestação dos serviços, autoriza o Município de Lidianópolis a promover o cancelamento do Credenciamento da interessada, mediante processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.9 – Os contratos serão firmados com os credenciados, respeitando a ordem cronológica, as efetivas necessidades da administração e o limite financeiro existente.

21.10 - Os usuários poderão a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento, através do telefone da ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde (43) 34731315, ou na Ouvidoria Municipal (<http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/1/esic>).

21.11 – Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e sobre as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento Municipal de Licitações, localizada à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, Centro, em Lidianópolis, Paraná, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, em dias de expediente no Paço Municipal, em Lidianópolis – Paraná.

21.12 – Fica eleito o foro da cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

22 – ANEXOS

22.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Apêndice do Anexo I – ETP;
- c) **Anexo II** – Modelo de Proposta;
- d) **Anexo III** - Protocolo de Recebimento do Edital;
- e) **Anexo IV** – Carta Credencial;
- f) **Anexo V** – Declaração Unificada;
- g) **Anexo VI** – Declaração de que a proponente se enquadra como ME ou EPP;
- h) **Anexo VII** – Declaração de cumprimento à LGPD;
- i) **Anexo VIII** - Declaração de Dados Atualizados da Proponente;
- j) **Anexo IX** – Modelo de Procuração;
- k) **Anexo X** – Termo de Credenciamento
- l) **Anexo XI** – Minuta do Contrato.

Lidianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO

a) Objeto: Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

b) natureza: Serviços de Terceiro, Pessoa Jurídica – Manutenção da Assistência Hospitalar, Ambulatória e Análise Clínica.

c) prazos:

c.1) prazo do contrato: 12 (doze) meses;

c.2) prazo de execução: Conforme oficializações da Secretaria de Saúde.

d) possibilidade de prorrogação: sim, conforme legislação vigente.

e) quantitativo: R\$ 5.632.602,33 (cinco milhões, seiscentos trinta dois mil, seiscentos dois reais e trinta três centavos).

Item	Cód. Munic.	Quant.	Un.	Descrição	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
01	308033092	75	UN	BIÓPSIA EM GERAL COM LAB	376,67	28.250,25
02	308036442	100	UN	biopsia próstata	1.075,00	107.500,00
03	308033093	10	UN	CANTOPLASTIA	550,00	5.500,00
04	308046849	60	UN	CESÁRIA	5.136,00	308.160,00
05	308046850	20	UN	CESÁRIA + LAQUEADURA	5.100,00	102.000,00
06	308015610	20	UN	Cauterização tto. Ambulatorial	376,67	7.533,40
07	308036440	15	UN	CISTOSCOPIA	274,40	4.116,00
08	308022683	10	UN	COLOCAÇÃO DE DIU - SEDAÇÃO	900,00	9.000,00
09	308013128	110	UN	COLONOSCOPIA - DIAGNÓSTICO EM APARELHO DIGESTIVO	649,17	71.408,70
10	308022606	24	UN	COLPOSCOPIA	300,00	7.200,00
11	308033098	2600	UN	CONSULTA CIRURGIA GERAL, CLINICO GERAL NOTURNO, SABADOS, DOMINGOS E FERIADOS + RETORNO EM 30 DIAS	130,00	338.000,00
12	85020098	190	UN	CONSULTA DERMATOLOGISTA	255,52	48.548,80
13	308033100	710	UN	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	215,67	153.125,70
14	308046851	350	UN	CONSULTA EM NEUROLOGIA	450,00	157.500,00
15	308033101	250	UN	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	118,75	29.687,50
16	308041149	24	UN	GERIATRIA - CONSULTA	176,67	4.240,08
17	308013827	700	UN	NEUROLOGIA	220,00	154.000,00
18	308046852	60	UN	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	153,75	9.225,00
19	308033104	370	UN	CONSULTA GINECOLOGIA OBSTÉTRICA	182,86	67.658,20
20	308033105	500	UN	CONSULTA MÉDICA EM PSIQUIATRIA	178,00	89.000,00
21	308033106	400	UN	CONSULTA NEFROLOGIA	109,17	43.668,00
22	308015551	180	UN	CONSULTA OFTALMOLOGIA	151,67	27.300,60
23	308033109	750	UN	CONSULTA ORTOPIEDIA	152,71	114.532,50
24	308015553	50	UN	CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGIA	128,06	6.403,00
25	308013828	200	UN	CONSULTA EM PNEUMOLOGIA	250,48	50.096,00
26	308036436	220	UN	CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA	105,00	23.100,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

27	308033111	220	UN	CONSULTA UROLOGIA	199,33	43.852,60
28	85020093	210	UN	CONSULTA VASCULAR	214,00	44.940,00
29	308024748	900	UN	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	287,14	258.426,00
30	308033112	1260	UN	CONSULTAS EM PEDIATRIA	198,57	250.198,20
31	308022689	25	UN	CURETAGEM UTERINA	2.763,00	69.075,00
32	308013129	140	UN	DENSITOMETRIA	284,00	39.760,00
33	308033113	40	UN	DOPLER COLUNA VÉRTEBRAS	240,00	9.600,00
34	308038222	130	UN	DOPLER VASCULAR (2 MEMBRO)	356,67	46.367,10
35	308033114	130	UN	DOPLER VASCULAR (1 MEMBRO)	233,33	30.332,90
36	308015569	750	UN	ECOCARDIOGRAFIA (ECOCARDIOGRAMA)	277,50	208.125,00
37	308015566	240	UN	Eletrocardiograma com Laudo (REALIZADO PELO MÉDICO) - DIAGNÓSTICO CARDIOLOGIA/CIRURGICA VASCULAR	107,00	25.680,00
38	308022603	50	UN	ELETROCARDIOGRAMA SEM LAUDO	62,50	3.125,00
39	308022604	24	UN	Eletrocardiograma com mapeamento cerebral	172,50	4.140,00
40	308015571	200	UN	ENDOSCOPIA	300,33	60.066,00
41	308036444	24	UN	Estudo Urodinamico	389,00	9.336,00
42	308041343	80	UN	EXAME LAVAGEM OUVIDO	102,33	8.186,40
43	308033115	130	UN	EXÉRESE UNHAS E VERRUGAS (ATÉ 04)	243,69	31.679,70
44	308022611	200	UN	Holter ECG/ 24 horas	219,17	43.834,00
45	308022690	150	UN	INFILTRAÇÃO DE JOELHO	328,00	49.200,00
46	308033116	150	UN	INFILTRAÇÃO DE OMBRO	410,00	61.500,00
47	308033117	150	UN	INFILTRAÇÃO DE TORNOZELO	327,00	49.050,00
48	308022612	50	UN	PUNÇÕES/BÍOPSIA DE MAMA	626,67	31.333,50
49	308033161	60	UN	RADIODIAGNOSTICO CALCANEIO	53,75	3.225,00
50	308033120	60	UN	RADIODIAGNOSTICO SACRO COCCIX	63,75	3.825,00
51	308033157	60	UN	RADIODIAGNOSTICO ANTEBRAÇO	50,88	3.052,80
52	308033158	40	UN	RADIODIAGNOSTICO ART. COXOFEMURAL	52,50	2.100,00
53	308033159	60	UN	RADIODIAGNOSTICO BACIA	58,11	3.486,60
54	308033160	48	UN	RADIODIAGNOSTICO BRAÇO	51,25	2.460,00
55	308033183	20	UN	RADIODIAGNOSTICO CLAVÍCULA	51,25	1.025,00
56	308033184	280	UN	RADIODIAGNOSTICO COL. LOMBAR SACRA	65,00	18.200,00
57	308033185	250	UN	RADIODIAGNOSTICO COLUNA CERVICAL	62,50	15.625,00
58	308033186	250	UN	RADIODIAGNOSTICO COLUNA DORSAL	76,67	19.167,50
59	308033121	180	UN	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE COSTAL	77,33	13.919,40
60	308033123	100	UN	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE PATELAR	61,25	6.125,00
61	308033124	100	UN	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE PÉLVIS	76,67	7.667,00
62	308033125	100	UN	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE RÁDIO	73,33	7.333,00
63	308033126	50	UN	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE TÍBIA	73,33	3.666,50
64	308033127	150	UN	RADIODIAGNOSTICO COM LAUDO DE TIREÓIDE	81,67	12.250,50
65	308033164	150	UN	RADIODIAGNOSTICO COXA	56,25	8.437,50
66	308033165	150	UN	RIDIODIAGNOSTICO CRÂNIO	56,40	8.460,00
67	308033166	150	UN	RADIODIAGNOSTICO DE ABDOMEM -	76,25	11.437,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

				AGUDO		
68	308033167	150	UN	RADIODIAGNOSTICO DE ABDOMEM	62,00	9.300,00
69	308033128	120	UN	RADIODIAGNOSTICO DE MANDIBULA	56,25	6.750,00
70	308036439	140	UN	RADIODIAGNOSTICO DE MÃOS	57,80	8.092,00
71	308041151	250	UN	RADIODIAGNOSTICO DE MÃOS E PUNHO - IDADE ÓSSEA	67,56	16.890,00
72	308033169	100	UN	RADIODIAGNOSTICO DE PERNA	51,40	5.140,00
73	308033170	100	UN	RADIODIAGNOSTICO DE PUNHO	55,00	5.500,00
74	308033171	100	UN	RADIODIAGNOSTICO DE SELA TURSICA	58,75	5.875,00
75	308033172	130	UN	RADIODIAGNOSTICO ESÔFAGO	68,33	8.882,90
76	308033173	80	UN	RADIODIAGNOSTICO JOELHO	52,46	4.196,80
77	308033174	230	UN	RADIODIAGNOSTICO OMBRO	56,00	12.880,00
78	308033175	130	UN	RADIODIAGNOSTICO ORBITAS	57,50	7.475,00
79	308033176	150	UN	RADIODIAGNOSTICO PÉ	52,75	7.912,50
80	308033178	270	UN	RADIODIAGNOSTICO SEIOS DA FACE	53,75	14.512,50
81	308033179	200	UN	RADIODIAGNOSTICO TÓRAX P. A	63,75	12.750,00
82	308033180	240	UN	RADIODIAGNOSTICO TÓRAX P.A + PERFIL	60,00	14.400,00
83	308033181	170	UN	RADIODIAGNOSTICO TORNOZELO	63,75	10.837,50
84	303020004	300	UN	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	519,50	155.850,00
85	308013140	35	UN	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA (MONOCULAR) - diagnostico em oftalmologia	189,70	6.639,50
86	308022605	20	UN	RETOSSINGMOIDOSCOPIA	368,42	7.368,40
87	308041339	120	UN	RISCO CIRÚRGICO	257,50	30.900,00
88	308036443	400	UN	Teste Ergométrico /Prova de esforço com esteira	256,50	102.600,00
89	308022615	120	UN	Tomografia Comp. Abd. Inferior	650,00	78.000,00
90	308022614	130	UN	Tomografia Comp. Abd. Superior	399,00	51.870,00
91	308022625	120	UN	Tomografia Comp. Articulações	300,00	36.000,00
92	308015588	90	UN	Tomografia Comp. Crânio (com contraste)	338,00	30.420,00
93	308015587	120	UN	Tomografia Comp. Crânio (sem contraste)	295,00	35.400,00
94	308022630	80	UN	Tomografia Comp. Do Pescoço	323,96	25.916,80
95	308022628	80	UN	Tomografia Comp. Pelve ou Bacia	327,00	26.160,00
96	308022629	120	UN	Tomografia Comp. Tórax	368,25	44.190,00
97	308033132	100	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ANTEBRAÇO	280,00	28.000,00
98	308033133	120	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO-FEMURAL	283,33	33.999,60
99	308033134	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	307,58	24.606,40
100	308033135	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL COM CONTRASTE	365,00	29.200,00
101	308033136	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COTOVELO	281,67	22.533,60
102	308033137	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COXO-FEMURAL	283,33	22.666,40
103	308033138	50	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE MATÓIDE	276,67	13.833,50
104	308033139	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ÓRBITAS	260,00	20.800,00
105	308033140	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE SACRO CÔCCIX	325,00	26.000,00
106	308033141	80	UN	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE TORNOZELO	275,00	22.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

107	308038227	200	UN	TOMOGRAFIA DE ABDOME TOTAL	633,00	126.600,00
108	308038228	50	UN	TOMOGRAFIA FACE/ARTICULAÇÕES	304,00	15.200,00
109	308038229	50	UN	TOMOGRAFIA LOMBO E SACRA	287,50	14.375,00
110	308036441	30	UN	UROFLUXOMETRIA	112,60	3.378,00
111	308038230	60	UN	UROGRAFIA	198,00	11.880,00
112	308015598	180	UN	USG. Abdômen Total	156,67	28.200,60
113	308015600	180	UN	USG. Bolsa Escrotal	172,00	30.960,00
114	308015594	180	UN	USG. Doppler de 2 membros	523,33	94.199,40
115	308015595	180	UN	USG. Doppler de carótidas	267,50	48.150,00
116	308015596	180	UN	USG. Doppler pélvico transvaginal	203,00	36.540,00
117	308024749	180	UN	USG. Ombro	157,17	28.290,60
118	308015603	180	UN	USG. Pélvica (ginecológica)	154,00	27.720,00
119	308015605	180	UN	USG. Próstata-Via Abdominal	171,19	30.814,20
120	308046844	180	UN	USG MAMA	150,83	27.149,40
121	308046845	180	UN	USG OBSTÉTRICA	209,50	37.710,00
122	308046846	180	UN	USG DE VIAS URINÁRIAS	144,00	25.920,00
123	308046847	180	UN	USG DE ARTICULAÇÕES	154,00	27.720,00
124	308015608	180	UN	USG. Abdômen Inferior	147,50	26.550,00
125	308038232	30	UN	VISCO SUPLEMENTAÇÃO	406,67	12.200,10
126	308033142	800	UN	ATENDIMENTO EM FISIOTERAPIA NEUROLÓGICA	103,33	82.664,00
127	308022694	120	UN	Consulta Fonoaudiologia	110,00	13.200,00
128	308033143	900	UN	ATENDIMENTO EM FONOAUDIOLOGIA	93,33	83.997,00
129	308041340	360	UN	COTAS INTERNAMENTOS EXTRAPOLADOS	768,92	276.811,20

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Esta contratação visa a necessidade de continuidade dos serviços de oferta de exames clínicos, procedimentos hospitalares, consultas especializadas entre outros serviços para atender a demanda do município de Lidianópolis.

2.1.2 – Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Lidianópolis deve garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria de 3.938 habitantes, de acordo com o IBGE 2022. Sendo pertencente a 22ª Regional de Saúde a qual é composta por 16 municípios, totalizando uma população regional de 134.702 habitantes, conforme IBGE 2022. De acordo com recente pesquisa do grupo Região e Redes (2016), a qual teve como objetivo apresentar dados relacionados à regionalização do País e caracterizar as regiões entre cinco tipologias, compreendidas de baixo a alto desenvolvimento socioeconômico e oferta de serviços, a região de Ivaiporã apresentou-se na tipologia do Grupo 1, caracterizado pelo “baixo desenvolvimento socioeconômico e baixa oferta de serviços de saúde” (ZANONI, 2020).

2.1.2 - O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. O município não dispõe de profissionais especialistas em seu quadro próprio, o que é impossível para o município devido ao alto custo, o que irá contribuir diretamente para ultrapassar o limite prudencial com gasto de pessoal. Também não são pertencentes ao quadro de servidores efetivos os profissionais de fonoaudiologia e fisioterapia. É importante ressaltar também a inexistência de equipamentos e profissionais habilitados para realização de exames e cirurgias de média e alta complexidade. Possuímos uma grande demanda de pacientes com comorbidades, tais quais, doenças cardiovasculares, circulatórias, endócrinas, neoplasias e respiratórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

2.1.3 - Neste sentido, levando em consideração todas as fragilidades regionais e municipal supracitadas, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Lidianópolis atenda à população Lidianopolitana, sempre levando em consideração a não existência de hospital no município, bem como a inexistência de cobertura da atenção básica após às 23 horas de segunda a sexta-feira e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados.

2.2 – A contratação de empresa prestadora do serviço em caráter complementar, para a execução do objeto supra, será realizada por credenciamento através de um chamamento público, com remuneração baseada na Resolução Municipal nº 10/2024, elaborada e publicada pelo Conselho Municipal de Saúde com o auxílio da gestão da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis.

2.3 – Conforme disposto no inciso XLIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021:

XLIII – “Credenciamento: processo administrativo de Chamamento Público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados”.

2.4 – Considerando o art. 78, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
I – credenciamento;

2.5 – Devendo estar em conformidade com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: [Regulamento](#)

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

2.6 – Às disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. De acordo com a alínea b, inciso V, do art. 40 dessa lei, o planejamento da compra deve considerar o princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que, se dividir a demanda em partes menores for benéfico do ponto de vista técnico e econômico, a administração pública deve fazê-lo. O objetivo é aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem perder as vantagens da economia de escala.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

2.6.1 - Portanto, conforme as especificidades do objeto da compra, permitem o parcelamento, o qual é vantajoso em termos técnicos e econômicos, para promover um mercado mais competitivo e obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Objeto: Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

3.2 - Justificativa: Atender a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício nº 569/2024.

3.4 - Modalidade: Processo licitatório para credenciamento, com remuneração baseada na Resolução Municipal nº 10/2024.

3.5 - Vigência: O contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva por até dez anos, desde que seja vantajoso para a Administração Pública e previsto em edital.

3.6 - Execução dos Serviços:

3.6.1 - Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informada.

3.6.2 - O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da empresa/clínica/consultório credenciado ou informado, nos horários estabelecidos conforme agendamento e encaminhamento prévio. Os materiais de consumo utilizados serão por conta da empresa/pessoa física contratada.

3.6.2.1 – Podendo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços serem realizados nas dependências do Centro Municipal de Saúde.

3.6.3 - Após a solicitação médica, a **escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as opções disponíveis para o serviço previamente credenciados conforme listagem da **Resolução Municipal nº 10/2024**.

3.6.4 - Após, o agendamento dos exames/procedimentos/consultas ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Agendamentos e Exames) que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, e-mail, ou outro instrumento equivalente). Do pedido de exame constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o serviço será executado.

3.6.5 – Os serviços serão prestados em caráter complementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

3.7 - Profissionais: Todos os profissionais envolvidos devem ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe correspondentes, garantindo a correta execução dos serviços, conforme as diretrizes do município contratante.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Conforme apresentado na Minuta do Edital padronizada:

- 4.1 Habilitação Jurídica:

- Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- Contrato social em vigor, a que se refere à alínea "c", trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeru sua diretoria ou administradores.

4.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las separadamente. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, deverão apresentar a certidão unificada que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

4.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

4.4 – Qualificação Técnico-Operacional:

- a) Comprovação de desempenho técnico **da empresa**, através de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando ter prestado serviços similares ao previsto no termo de referência. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21)
- a.1) O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a experiência **similar** da proponente no ramo objeto deste termo de referência;

V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

5.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites estabelecidos neste Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

5.3 - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

5.4 - Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

5.5 - É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

5.6 - A empresa credenciada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força da Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

5.7 - O Credenciado deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

5.8 - Seguir todas as medidas de controle de saúde ocupacional, conforme legislação específica;

5.9 - É expressamente proibido ao credenciado cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou qualquer outra cobrança adicional ao usuário ou a credenciante.

5.10 - É expressamente proibido pelos credenciados, no atendimento, exigir que o usuário assine qualquer tipo de fatura ou guia de atendimento em branco.

5.11 - Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes no processo;

5.12 - Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

5.13 - Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto;

5.14 - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e do fiscal e do gestor de Contrato, aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

5.15 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

5.16 - É vedado a subcontratação da execução dos serviços.

5.17 - Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

5.18 - A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

5.19 - O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

VI – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

6.1 – A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual será o beneficiário da execução deste objeto, sendo o Srº Thiago Zanoni Branco;

6.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal de contratos, Srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, além dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis;

6.3 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e a cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.6 – O órgão ou a Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

6.7 – A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor da Municipalidade, nomeado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 4.614, de 2023.

VII – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 – Conforme organização e solicitação proveniente da Secretaria Municipal de Saúde.

VIII – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Contratação realizada por valor, referente ao da tabela SUS. Valor estimado é de R\$ 5.632.602,33 (cinco milhões, seiscentos trinta dois mil, seiscentos dois reais e trinta três centavos).

IX – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 – Os pagamentos correrão pelas dotações orçamentárias abaixo:

05	SECRETARIA DE SAUDE		
05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
05.001.10.302.0014.2124	MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E ANALISES CLINICA		
219	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01303

9.2 - Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária através de Apostilamento (art. 136, inciso IV da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Apêndice do ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR,

Processo nº	Chamada Pública nº 002/2025
Interessado	Thiago Zanoni Branco – Secretário Municipal de Saúde
Assunto	Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.
EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Integrantes	Thiago Zanoni Branco – Secretário Municipal de Saúde
Aquisição	Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde.

O Município de Lidianópolis deve garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS a população própria de 3.938 habitantes, de acordo com o IBGE 2022. Sendo pertencente a 22ª Regional de Saúde a qual é composta por 16 municípios, totalizando uma população regional de 134.702 habitantes, conforme IBGE 2022.

De acordo com recente pesquisa do grupo Região e Redes (2016), a qual teve como objetivo apresentar dados relacionados à regionalização do País e caracterizar as regiões entre cinco tipologias, compreendidas de baixo a alto desenvolvimento socioeconômico e oferta de serviços, a região de Ivaiporã apresentou-se na tipologia do Grupo 1, caracterizado pelo “baixo desenvolvimento socioeconômico e baixa oferta de serviços de saúde” (ZANONI, 2020).

Dos indicadores pontuados na pesquisa, alguns chamam a atenção por estarem intimamente relacionadas a determinantes e condicionantes sociais de saúde. Dentre eles, segundo dados coletados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES, 2017), pode-se destacar: 39,90% da população da 22ª Regional de Saúde possui renda *per capita* igual ou inferior a R\$ 255,00 (correspondente a 1/2 salário mínimo em 2010). Percentual superior a 1/3 da população total; A taxa de mortalidade infantil é de 14,77/1.000 NV (triênio 2013-2015), maior que as taxas estaduais (11,42/1.000NV) e nacionais (13,51/1000NV); A razão do número de médicos por 1 mil habitantes é de 0,72 (2015), indicador menor que a média estadual e nacional (respectivamente, 1,73/1.000 e 1,72/1.000 habitantes) (ZANONI, 2020).

Considerada uma das regiões com o menor IDH do Estado e com os dois municípios que menos se desenvolveram nos últimos anos (Cândido de Abreu e Mato Rico), ainda pertencem ao seu território duas aldeias indígenas, uma no município de Manoel Ribas e outra em Cândido de Abreu (IPARDES). A porcentagem de utilização de recursos próprios nos serviços de saúde nos municípios da 22ª Regional de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

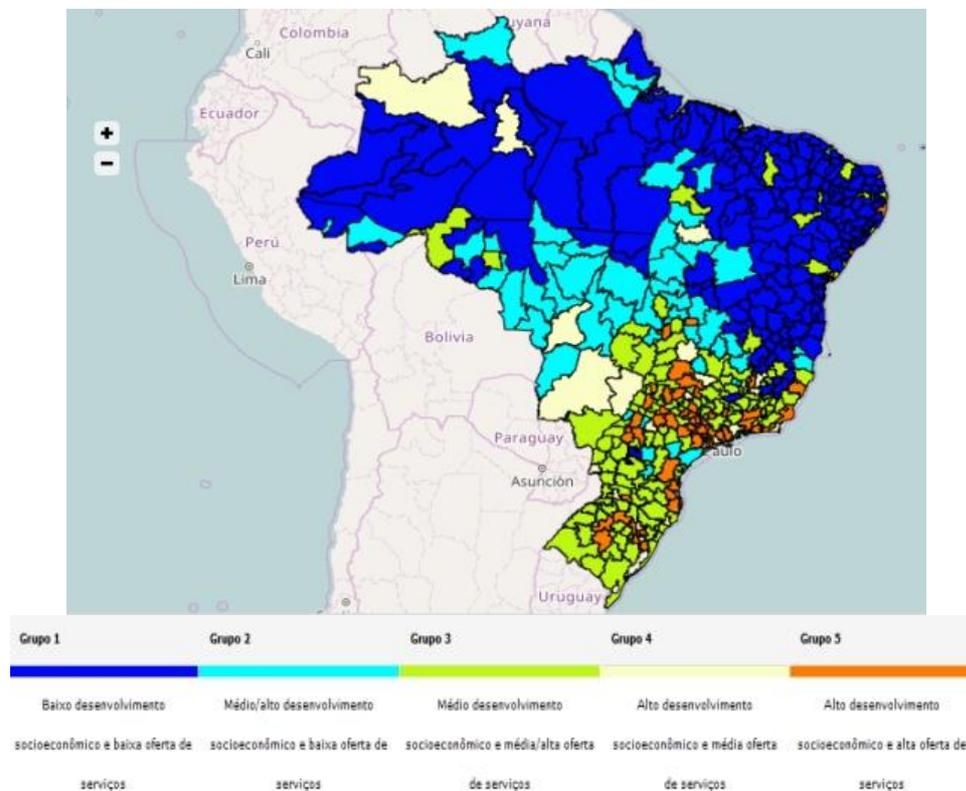
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Saúde é de 22,96%, índice acima do limite proposto pela Emenda Constitucional 29 (2000) e basicamente próximo aos valores aplicados pelos demais municípios do Estado e do país (SESA-PR, 2017).

A 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã foi a única região classificada como “Grupo 1 -baixo desenvolvimento socioeconômico e baixa oferta de serviços de saúde” pelo Grupo Região e Redes no Estado do Paraná, bem como em toda a região do Sul do país.

Figura 1 - Distribuição das regiões por grupos socioeconômicos, Brasil.



Fonte: Região e Redes (2016).

A Figura 1 demonstra a realidade por grupos socioeconômicos, caracterizando principalmente o baixo desenvolvimento dos serviços ofertados em saúde no Brasil e levando à reflexão a respeito da situação que o País vem enfrentando há anos. Na Figura 1, a região da 22ª Regional de Saúde do Paraná destaca-se, em azul, pela baixa oferta de serviços, sobressaindo negativamente entre as demais regiões do Estado e do sul do Brasil, por seu vazio assistencial da alta complexidade bem como por suas taxas de mortalidade infantil.

O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo.

É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional.

O município não dispõe de profissionais especialistas em seu quadro próprio, o que é impossível para o município devido o alto custo, o que irá contribuir diretamente para ultrapassar o limite prudencial com gasto de pessoal. Também não são pertencentes ao quadro de servidores efetivos os profissionais de fonoaudiologia e fisioterapia. É importante ressaltar também a inexistência de equipamentos e profissionais habilitados para realização de exames e cirurgias de média e alta complexidade.

Este município possui grande demanda de pacientes com comorbidades, tais quais, doenças cardiovasculares, circulatórias, endócrinas, neoplasias e respiratórias.

Diante os dados internos da Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, elencamos alguns números de pacientes portadores das comorbidades anteriormente citadas, sendo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Quadro 01 – Comorbidades – Lidianópolis-PR

Comorbidade	Quantidade de Pacientes
Diabéticos	340
Hipertensos	952
Neoplasias	51
Hanseníase	01
Tabagista	116
Gestante	28
Saúde Mental	63
Alcoolismo	30
Drogas	03
Enfisema	3
Asma	23
Insuficiência Renal	05
Acamados	59
Acidente Vascular Cerebral	23

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, 2024.

Quanto aos internamentos, o SUS disponibiliza uma cota de 24 internamentos por mês ao município de Lidianópolis, no entanto não é o suficiente para atender a demanda pois a quantidade média de internamentos mês é de 39 e no ano de 2023 **35,2%** das internações de residentes do município foram por condições sensíveis a atenção primária em saúde. Fonte <https://saudedigital.pr.gov.br>. O que deixa claro a alta utilização de leitos e a necessidade de consultas com especialistas, bem como exames clínicos e hospitalares para o cuidado em cada condicionalidade do paciente.

O município possui também uma demanda de tratamentos de fonoaudiologia, e fisioterapia neurológica. Sendo a fonoaudiologia uma demanda grande de crianças e adolescentes que apresentam quadros de tratamento já em andamento e outras novas demandas. Atualmente como pontuado no quadro 01, existe em Lidianópolis cerca de 59 pacientes acamados, 23 com sequelas de AVC (Acidente Vascular Cerebral), além de outras condicionalidades não especificadas, necessitam de fisioterapia neurológica, sendo um serviço não ofertado pelo SUS, pois é uma condição única e que o paciente deve ser tratado muitas vezes em sua própria residência, por não ter condições de locomoção.

Neste sentido, levando em consideração todas as fragilidades regionais e municipal supracitadas, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Lidianópolis atenda à população lidianopolitana, sempre levando em consideração a não existência de hospital no município, bem como a inexistência de cobertura da atenção básica após às 23 horas de segunda a sexta-feira e em tempo integral aos sábados, domingos e feriados.

De tal arte, ante ao exposto, tem-se necessária à realização de Processo de Chamada Pública para contratação de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado com ou sem fins lucrativos para a manutenção da execução de serviços elencados em nível ambulatorial e hospitalar para pacientes do município de Lidianópolis.

Ao iniciar o processo vale ressaltar que foi encaminhado ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã (CIS), Ofício nº 512/2024 com data do dia 16 de outubro de 2024, neste constou um levantamento de demanda do município de Lidianópolis para consultas especializadas, exames clínicos e hospitalares, demanda esta, construída com base em dados existentes na secretaria municipal de saúde, diante solicitações e encaminhamentos entregues pelos pacientes.

A intenção do ofício encaminhado é de verificação junto ao CIS dos serviços os quais o Consórcio em questão consegue atender diante a demanda existente. Logo, a direção do CIS de Ivaiporã encaminhou resposta diante ofício nº89/2024 com data de 21 de outubro de 2024, e nele consta que alguns procedimentos não estão credenciados e outros mesmo credenciados não atendem a demanda total do município de Lidianópolis. E após análise da resposta encaminhada pelo CIS, a gestão do Centro



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Municipal de Saúde encaminhou para análise do Conselho Municipal de Saúde, e em reunião com o Conselho expos a necessidade de licitar alguns procedimentos não contemplados no credenciamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã. O conselho coloca a importância de licitar alguns itens que o consórcio não oferta em sua totalidade ou parcialmente. Portanto, o conselho aprovou encaminhar solicitação para licitação dos itens que o CIS não atende de forma total e parcial, e segue em anexo a ata do Conselho Municipal de Saúde devidamente assinada por seus membros e ato de designação da comissão responsável nomeada pela portaria Nº. 4415 de 22 de maio de 2022, a qual analisou e aprovou os itens, bem como cópia do processo de comunicação com o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ivaiporã.

Houve a consulta aos Hospitais prestadores de serviço da região quanto a possibilidade de credenciamento via Tabela SUS, porém eles emitiram ofício com negativa diante de tal situação, os quais seguem em anexo. Para tanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis realizou levantamento de valores dos itens pontuados pela comissão. Estes valores foram construídos através da média entre atas de registro de preço de municípios da região, tabela do Consórcio intermunicipal de Saúde, prestadores da região.

Uma vez o preço unitário fixado, foi agendada reunião com o Conselho Municipal de Saúde o que resultou em uma profunda análise e aprovação do procedimento executado para formação do preço a ser utilizado para o procedimento licitatório, o qual segue ata em anexo constando tal apreciação e aprovação.

Diante a situação apreciada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Comissão ora mencionada, e aprovada por ambos, para contemplar a demanda excedente e também a não ofertada pelo CIS, deve-se iniciar processo licitatório.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.

- O artigo 196, da Constituição Federal (1988) preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

- Lei Federal 8142/90 – dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

- Decreto nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências. Em seu Art. 8º traz que “o acesso universal, igualitário e ordenado às ações e serviços de saúde se inicia pelas Portas de Entrada do SUS e se completa na rede regionalizada e hierarquizada, de acordo com a complexidade do serviço”.

Regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 4.615 de 2023, o Plano Anual de Contratações ainda não foi devidamente formalizado pelo município. O departamento municipal de licitação segue o calendário de vencimentos das licitações e processos em caráter sequencial, ano após ano, demonstrado em levantamentos base de aquisição em anos anteriores sendo eles 2021, 2022, 2023 e 2024.

A não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode ser justificada por uma série de razões válidas, que refletem a complexidade e as nuances envolvidas no processo licitatório, bem como as características específicas do projeto em questão. Outrossim, a ausência de Regulamentação Específica: Em muitos casos, a legislação ou os documentos que regem a licitação podem não fazer menção explícita à necessidade de apresentação de uma Matriz de Risco. Sem uma diretriz clara estabelecida por lei ou regulamento. Se o objeto da licitação envolve atividades, produtos ou serviços que são considerados de baixo risco, pode não ser justificável investir tempo e recursos na elaboração de uma Matriz de Risco detalhada. Nesses casos, a falta de complexidade ou de potenciais impactos adversos pode tornar a análise de risco desnecessária. A elaboração de uma Matriz de Risco pode exigir recursos consideráveis, incluindo tempo, especialistas e ferramentas adequadas para análise. Cada licitação é única e requer uma avaliação individualizada dos riscos envolvidos. Se após uma análise cuidadosa não forem identificados riscos significativos que exijam uma matriz para sua gestão, pode-se optar por não a apresentar, desde que essa decisão seja fundamentada em uma avaliação criteriosa e documentada.

Em vez de uma Matriz de Risco formal, a organização pode optar por adotar outras estratégias ou medidas de gerenciamento de risco que sejam mais adequadas ao contexto da licitação. Isso pode incluir



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

políticas internas, garantias contratuais ou seguros específicos que abordem os riscos identificados de forma mais eficaz.

Em resumo, a justificativa para não apresentação da Matriz de Risco em uma licitação pode variar de acordo com as circunstâncias específicas do projeto, considerando aspectos como regulamentação, complexidade do objeto licitado, viabilidade econômica, práticas setoriais e estratégias alternativas de gerenciamento de risco. É importante realçar que no município de Lidianópolis ainda não possui uma regulamentação fundamentada em uma análise cuidadosa e documentada dos fatores relevantes envolvidos.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- Habilitação Jurídica:

- Registro comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) no caso de MEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16 de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <www.portaldoempreendedor.gov.br>;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- O contrato social, quando possível, deverá constar a denominação social e identificação do (s) ramo (s) de atividade (s) da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- Contrato social em vigor, a que se refere à alínea "c", trata-se da última alteração contratual consolidada ou na falta desta, a apresentação do primeiro ato constitutivo juntamente com a última alteração;
- Às proponentes que tenham como ato constitutivo o ESTATUTO, que o apresente juntamente com a última ata que elegeu sua diretoria ou administradores.

- Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo a sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (CICAD ou AR Internet), se for o caso;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- A proponente que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las separadamente. Contudo, às proponentes que emitiram certidões negativas de débitos de INSS ou de Tributos Federais, após o dia 03 de novembro de 2014, deverão apresentar a certidão unificada que abrange todos os créditos tributários federais administrados pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

- Qualificação Econômico-Financeira:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- Certidão negativa de falência ou concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do proponente.

3.4 Qualificação Técnico-Operacional:

a) Comprovação de desempenho técnico **da empresa**, através de certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando ter prestado serviços similares ao previsto no termo de referência. (art. 67, II, da Lei nº 14.133/21).

a.1) O(s) atestado(s) deve(m) demonstrar a experiência **similar** da proponente no ramo objeto deste termo de referência;

- Outras Comprovações:

- Declaração de Situação de Regularidade.

- Declaração de que a proponente se enquadra como pequena ou microempresa para os fins da Lei Complementar nº 123/06.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

As estimativas foram elaboradas conforme demanda da Secretaria de Saúde, bem como o levantamento qualitativo e quantitativo dos anos de 2021 a 2024.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Os valores seguem o disposto na Resolução Municipal nº 10/2024, elaborado pelo Conselho Municipal de Saúde e funcionários da Secretaria de Saúde, a resolução foi aprovada e publicada pelo CMS.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO

Contratação realizada por valor, referente a Resolução Municipal nº 10/2024. Valor estimado para 2025 é de R\$ 5.632.602,33 (cinco milhões, seiscentos trinta dois mil, seiscentos dois reais e trinta três centavos).

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO

- **Objeto:** Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

- **Justificativa:** Atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, apresentada pelo ofício nº 569/2024.

- **Modalidade:** Processo licitatório para credenciamento, com remuneração baseada na Resolução Municipal nº 10/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

- **Vigência:** O contrato terá uma duração inicial de 12 meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação sucessiva por até dez anos, desde que seja vantajoso para a Administração Pública e previsto em edital.

- Execução dos Serviços:

a) Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informada.

b) O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da empresa/clínica/consultório credenciado ou informado, nos horários estabelecidos conforme agendamento e encaminhamento prévio. Os materiais de consumo utilizados serão por conta da empresa/pessoa física contratada.

b.1) Podendo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços serem realizados nas dependências do Centro Municipal de Saúde.

c) Após a solicitação médica, a **escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as opções disponíveis para o serviço previamente credenciados conforme listagem da **Resolução Municipal nº 10/2024**.

d) Após, o agendamento dos exames/procedimentos/consultas ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Agendamentos e Exames) que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, e-mail, ou outro instrumento equivalente). Do pedido de exame constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o serviço será executado.

e) Os serviços serão prestados em caráter complementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

- **Profissionais:** Todos os profissionais envolvidos devem ser devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe correspondentes, garantindo a correta execução dos serviços, conforme as diretrizes do município contratante.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Às disposições estabelecidas na Lei n.º 14.133/21, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a administração pública. De acordo com a alínea b, inciso V, do art. 40 dessa lei, o planejamento da compra deve considerar o princípio do parcelamento, desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Isso significa que, se dividir a demanda em partes menores for benéfico do ponto de vista técnico e econômico, a administração pública deve fazê-lo. O objetivo é aproveitar melhor os recursos disponíveis no mercado e aumentar a competitividade, sem perder as vantagens da economia de escala. Portanto, conforme as especificidades do objeto da compra, permitem o parcelamento, o qual é vantajoso em termos técnicos e econômicos, para promover um mercado mais competitivo e obter o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Redução de Custos: Espera-se uma redução nos custos globais de saúde devido à detecção precoce de doenças, permitindo tratamentos mais eficazes e menos onerosos no longo prazo.

Otimização de Recursos Humanos: Ao credenciar múltiplos prestadores de serviços, há uma distribuição mais equitativa da carga de trabalho entre os profissionais de saúde, permitindo um melhor aproveitamento de suas habilidades e conhecimentos.

Aumento da Eficiência Operacional: Com a possibilidade de escolha entre diferentes prestadores de serviços credenciados, os pacientes podem acessar os serviços com maior facilidade e rapidez, reduzindo os tempos de espera e otimizando o fluxo de atendimento.

Uso Eficiente de Recursos Materiais: Ao distribuir a demanda entre vários prestadores de serviços, evita-se a sobrecarga de equipamentos e instalações em um único local, prolongando sua vida útil e reduzindo os custos de manutenção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

Estímulo à Competitividade: A abertura do processo licitatório para credenciamento promove a competição entre os laboratórios, incentivando a melhoria contínua na qualidade dos serviços e a oferta de preços mais competitivos.

No geral, espera-se que essas medidas resultem em uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, garantindo uma melhor relação custo-benefício para a administração pública e uma melhoria significativa na qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor público municipal, o Srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, matrícula nº 200877, nomeado pela Portaria nº 4.932/2025, o qual executará todas as atribuições exigidas em Lei.

Podendo também, a fiscalização ser realizada pelo Conselho Municipal de Saúde de Lidianópolis.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este processo licitatório de credenciamento a preço da Resolução Municipal nº 10/2024 se mostra mais viável, uma vez que caso haja mais de um prestador credenciado, o paciente tem a garantia de possuir estabelecimento em que o exame será realizado, destacando-se que o pagamento ocorre conforme a prestação do serviço por exame nos valores apresentados na Resolução, através do planejamento e organização fiscal e administrativa da Secretaria de Saúde do município.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, em conformidade com as normas de proteção ao meio ambiente. Isso inclui a responsabilidade pela destinação correta de todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços. A empresa contratada deve adotar práticas ambientalmente responsáveis em todas as suas operações, minimizando o impacto ambiental e promovendo a conservação dos recursos naturais. A gestão adequada dos resíduos é fundamental para garantir a preservação do meio ambiente e a segurança da comunidade local. Portanto, é imprescindível que a contratada implemente medidas eficazes para o tratamento, reciclagem e disposição final dos resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Com base nas diretrizes estabelecidas e nos critérios considerados, concluímos que a contratação proposta é adequada para atender à necessidade a que se destina. O credenciamento de laboratórios de análises clínicas para a realização de exames laboratoriais e biópsias, conforme descrito, apresenta-se como uma solução eficiente e viável para atender a toda a demanda apresentada.

Além disso, a modalidade de pagamento conforme Resolução, juntamente com a possibilidade de escolha entre múltiplos prestadores credenciados, promove a competitividade, a transparência e a equidade no acesso aos serviços de saúde, atendendo aos princípios fundamentais da administração pública.

Por fim, a exigência de que a contratada atenda aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, bem como a responsabilidade pela destinação correta dos resíduos gerados, demonstra o compromisso com a preservação do meio ambiente e o bem-estar da comunidade.

Dessa forma, consideramos que a contratação proposta está alinhada com os objetivos e princípios estabelecidos, sendo capaz de atender de forma eficaz e responsável à necessidade identificada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezada Senhora,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão a nossa proposta de preços relativa ao objeto: **Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses, conforme segue:**

Descrição do objeto, conforme relação do ANEXO I, CONSTANDO, necessariamente: item/lote, unidade, quantidade, descrição, preço unitário, bem como preço total (COM NO MÁXIMO DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA).

- O prazo de vigência do Contrato é de **12 (doze) meses**, contado de sua assinatura.
- O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em **até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços.**

- Dados Bancários:

- 1 – Nome e Código do Banco: Ex.: BANCO xxxx COD. 000
- 2 – Nome e Código da Agência: Ex.: AGENCIA DE ...Nº AGÊNCIA 0000
- 3 – Localidade (cidade e estado) da Agência: EX.: xxxxxxxx/PR
- 4 – Número de Conta Bancária da Proponente: Ex.: 00000-0

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de ____ 2025

Atenciosamente,
Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

Obs.: Tendo em vista que os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de transferência eletrônica, solicitados os valiosos préstimos no sentido de informar em sua proposta comercial o número da conta corrente, agência e banco, preferencialmente, Banco do Brasil.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO III

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL E DOS ANEXOS

EMPRESA: _____

CNPJ/MF: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

E-MAIL: _____

FONE:(____) _____

OBJETO: Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação supramencionada.

Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura e a sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de licitação por meio do telefone (43) 3473-1238, e-mail licitacaolidianopolispr@gmail.com, ou ser entregue diretamente à Divisão de Licitações desta Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município da responsabilidade de comunicação de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, _____ de _____ de 2025

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO IV

CARTA CREDENCIAL

À Agente de Contratação do Município de Lidianópolis-PR

Ref: Chamada Pública nº ____/2025.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº _____, inscrito no CPF/MF, sob nº _____, na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. Senhoria que o Sr (a). _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada por nós para representar nossa empresa junto a Prefeitura Municipal de Lidianópolis-PR e acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, assinar atas e demais documentos, bem como poderes para interpor recurso e desistir de sua interposição a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ de 2025.

Razão Social:
Representante Legal:
CPF:
Assinatura/Firma reconhecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO V

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a): _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

I – Declaramos para os devidos fins de direito e a quem se fizer necessário, na qualidade de proponente da CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025 – PML, instaurado pelo Município de Lidianópolis, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, em _____, **não foi declarada inidônea** por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados e de Municípios, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Lidianópolis-PR.

II – Declaramos para os devidos fins de direito s e a quem se fizer necessário que estamos de acordo com todo o teor da CHAMADA PÚBLICA nº ____/2025 – PML, instaurada pelo município de Lidianópolis, cujo objeto é a **Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses**, com detalhes e especificações constantes no edital de licitação referido e sujeitamo-nos a todas as exigências, especificações e termos estabelecidos no referido edital de licitação.

III – Declaramos que atendemos plenamente a todos os requisitos da HABILITAÇÃO – Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, representante legal da empresa _____, situada no endereço _____, cidade _____, Estado _____, CNPJ _____.
Declaro para fins de habilitação que cumpro plenamente os requisitos de habilitação para a CHAMADA PÚBLICA Nº ____/2025– PML, da Administração Municipal de Lidianópolis/PR.

IV – Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;

V – Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;

VI – DECLARA sob as penas do Art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer a licitação na modalidade da CHAMADA PÚBLICA nº ____/2025, da entrega do objeto licitado no prazo previsto.

VII – Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos de pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

VIII – Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1º do art. 9º, e no art. 14º ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:

a) Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

b) Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

IX – Que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou solicitado e que compromete a apresentar a documentação original, quando for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que ele estipular;

X – Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada;

XI - Que para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021 a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega desta proposta.

(local e data) _____, de ____ de _____ de 2025.

(Nome, CPF e assinatura do Responsável Legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O signatário da presente, o senhor _____, representante legalmente constituído da proponente _____, CNPJ/MF _____, DECLARA sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Declara ainda, que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

(nome, CPF e assinatura do responsável legal)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitscheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

LEI FEDERAL Nº 13.709/2018

1 – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2 – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

3 – As partes responderão administrativamente e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPR;

4 – Em atendimento ao disposto na Lei nº13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o município, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação;

5 – A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados ao município;

6 – A LICITANTE fica obrigada a comunicar o município, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o município, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local e data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Nota: Todos os dados para contrato deverão ser pessoais da empresa, não podendo ser entregue dados de terceiros alheios a contratação, como por exemplo, o Escritório de Contabilidade da empresa. Devendo conter no mínimo os seguintes dados atualizados: Nome da Empresa, CNPJ, Endereço Completo, e-mail, Telefone.

Obs: Caso não seja apresentado os dados atualizados da proponente, este órgão não será responsável do não recebimento de solicitação de produtos, envio de empenhos, notificações e afins.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO:

NOME:

CPF:

RG:

ÓRGÃO EMISSOR:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

FONE:

E-MAIL:

COMUNICAÇÃO

FONE GERAL:

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS:

FONE PARA CONFIRMAR EMPENHOS:

E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA:

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO:

Informamos que, com relação ao item “COMUNICAÇÃO” no caso de a empresa consagrar-se vencedora o comunicado para assinatura do CONTRATO será encaminhado para o e-mail indicado e que a empresa se declara ciente que disporá de 05(cinco) para assinatura da mesma. Informamos, ainda, que havendo omissão por parte da empresa, no prazo estipulado, ensejará RENÚNCIA do direito de contratar com a administração, gerando, por consequência, abertura de Processo Administrativo, com aplicação de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Os EMPENHOS E/OU NOTIFICAÇÕES, também serão enviados para os e-mails informados acima, não podendo a empresa alegar desconhecimento.

Para não ocorrer dos e-mails enviados pela Administração não chegarem a Caixa principal da empresa, solicitamos que adicione como fonte confiável os e-mails: licitacaolidianopolispr@gmail.com e compras@lidianopolis.pr.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO IX

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Senhor (a) _____, brasileiro (a), estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Senhor (a) _____, estado civil, profissão, portador (a) da cédula de identidade, RG nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Chamada Pública nº _____/2025, instaurado pelo Município de Lidianópolis-PR, em especial para firmar declarações, atas e contratos, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2025.

Nome do Responsável Legal
Outorgante

OBS. ELABORAR PROCURAÇÃO COM O TIMBRE DA EMPRESA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

ANEXO X

CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

Certificado de Credenciamento/Ordem de Serviço Nº. ____/2025

Agente Credenciador:- PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – PARANÁ.

Agente Credenciado:-

CNPJ nº.Endereço nº. – – PR

Diretor Geral - - CRM nº. CI/RG nº. da SSP/PR CPF/MF nº.

..... - Endereço – Rua nº. – Cidade:..... – Estado:

Objeto: Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

INSERIR A TABELA DOS ITENS, OBRIGAÇÕES DE AMBOS, FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

O Credenciado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal da Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado, conforme art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, registro de seus funcionários e das pessoas subordinadas a ele e envolvidas no atendimento, isentando integralmente o Município;

Os funcionários do Credenciado serão diretamente subordinados a ele;

Os serviços serão prestados num período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre ambas as partes, dentro do que preceitua a Lei 14.133/21 em seu art. 106.

Prazo e vigência:de de 2025 a de de 2026 – Execução mensal.

Data da Emissão do Certificado de Credenciamento:/...../2025.

Foro: Ivaiporã - Paraná.

LIDIANÓPOLIS/PR., ... de de 2025.

APARECIDO BUZATO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PML Nº 002/2025
CRENCIAMENTO

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025.

Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, inscrito no CNPJ nº 95.680.831/0001-68, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Aparecido Buzato, matrícula nº 300013, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, subsidiariamente das normas da Lei Municipal nº 586/2011, e das demais normas legais aplicáveis, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor (a) _____, a seguir denominada CONTRATADA, tendo em vista a legislação vigente, que autorizam a realização de Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, especificamente de exames laboratoriais, pela Tabela SUS, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lidianópolis, **nos termos das condições estabelecidos no CHAMAMENTO PÚBLICO – PML Nº. ____/2025 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de Inexigibilidade de Licitação nº ____/2025 - PML, com base no art. 74, III da Lei Federal nº. 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 - O presente contrato tem por objeto o Credenciamento para a contratação de empresa na prestação de serviços especializados na área de saúde, em caráter complementar, especificamente de serviços clínicos e hospitalares, exames clínicos e consultas, pela Resolução nº 10/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Lidianópolis, para o período de 12 meses, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total.
Valor Total:					

- A credenciada deverá prestar serviços nas condições e preços estabelecidos no Edital.
- O agendamento dos serviços credenciados de **serviços especializados** será feito por essa Secretaria Municipal de Saúde à escolha desta, de acordo com o número de quotas disponibilizadas pelo credenciamento para o período mensal, respeitado o máximo anual. O paciente deixará o pedido de exame em sua Unidade de Saúde, sendo que o enfermeiro responsável o encaminhará para liberação ao serviço credenciado disponível. Nos casos em que as quotas de todos credenciados estiverem se esgotado e houver a necessidade da liberação para o paciente, caberá ao Secretário de Saúde a análise para autorização e liberação.
- Vincula-se a este Termo de Contrato, o Edital da Chamada Pública nº ____/2025 e todos os seus Anexos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Execução dos Serviços:

2.1.1 - Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informada.

2.1.2 - O local para a realização dos procedimentos será nas dependências da empresa/clínica/consultório credenciado ou informado, nos horários estabelecidos conforme agendamento e encaminhamento prévio. Os materiais de consumo utilizados serão por conta da empresa/pessoa física contratada.

2.1.2.1 – Podendo, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, os serviços serem realizados nas dependências do Centro Municipal de Saúde.

2.1.3 - Após a solicitação médica, a **escolha do credenciado será feita única e exclusivamente a critério da Secretaria Municipal de Saúde**, mediante as opções disponíveis para o serviço previamente credenciados conforme listagem da **Resolução Municipal nº 10/2024**.

2.1.4 - Após, o agendamento dos exames/procedimentos/consultas ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde (Central de Agendamentos e Exames) que entrará em contato com o credenciado escolhido (via telefone, *e-mail*, ou outro instrumento equivalente). Do pedido de exame constará, impreterivelmente, o carimbo e assinatura do funcionário autorizador e do laboratório/clínica onde o serviço será executado.

2.1.5 – Os serviços serão prestados em caráter complementar à assistência oferecida pela rede pública de saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a qual encaminhará os usuários por meio de documento hábil.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, por interesse da administração e com anuência do Credenciado, se houver interesse de ambas as partes, nos termos dos art. 105 e 106, da Lei Nº 14.133/21 e legislação subsequente.

4.1.1 - Caso haja prorrogação deverá ser observado para efeitos de reajuste financeiro a variação do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, podendo ser consultada através do site: <<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>>

CLÁUSULA QUINTA - DO VÍNCULO

5.1 - É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante, bem como obrigações decorrentes deste termo não constituem relação de trabalho, ficando vedado às partes qualquer compromisso que implique em vínculo de emprego. O regime de execução dos serviços é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento dos serviços prestados será feito conforme a produção de serviços e os valores da Tabela SIA/SUS.

6.1.1 - Os valores a serem pagos serão apurados de acordo com o número de serviços efetivamente realizados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo a produção do período apresentada através da Fatura/Relatório de Procedimentos Realizados e Nota Fiscal. Deverá ser respeitado pelo prestador de serviços a data de validade da autorização do procedimento, sendo que qualquer procedimento realizado fora da data de validade, será glosada pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.2 - Logo após apurado os valores a serem pagos se Pessoa Jurídica a empresa credenciada pela Gerência Financeira da Secretaria Municipal de Saúde, esse mesmo setor, entrará em contato com a empresa Prestadora dos Serviços para solicitar a emissão da Nota Fiscal. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e visado pela Secretaria Municipal de Saúde, se Pessoa Física mediante apresentação do Recibo de Pagamento Autônomo. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de tais documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

6.1.3 - Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 - O Credenciado, durante a vigência do presente termo de credenciamento, obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento. O credenciado não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros.

7.2 - Toda e qualquer eventual mudança de endereço do estabelecimento destinado ao atendimento deverá ser comunicada expressamente ao credenciante, sendo mantido o atendimento nos limites estabelecidos neste Edital.

7.3 - O credenciado, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

7.4 - Caberá ao credenciado o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento, responsabilizando-se pelo custeio e pagamento das despesas de toda a mão de obra, instrumentos, equipamentos necessários e igualmente se responsabilizará por tributos e encargos sociais decorrentes de contrato de trabalho de seus empregados, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor.

7.5 - É terminantemente proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei.

7.6 - A empresa credenciada assumirá de forma integral as obrigações aqui elencadas, sem prejuízo de outras que venham a ser instituídas por força da Lei ou por portarias do Ministério da Saúde;

7.7 - O Credenciado deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;

7.8 - Seguir todas as medidas de controle de saúde ocupacional, conforme legislação específica;

7.9 - É expressamente proibido ao credenciado cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou qualquer outra cobrança adicional ao usuário ou a credenciante.

7.10 - É expressamente proibido pelos credenciados, no atendimento, exigir que o usuário assine qualquer tipo de fatura ou guia de atendimento em branco.

7.11 - Assumir integralmente a responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes no processo;

7.12 - Garantir o acesso dos pacientes aos serviços contratados, sendo estes atendidos com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si, e seus acompanhantes;

7.13 - Apresentar sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativamente e qualitativamente, o atendimento do objeto;

7.14 - Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e do fiscal e do gestor de Contrato, aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.15 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

7.16 - É vedado a subcontratação da execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

8 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1 - Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

8.2 - A Credenciante, através de seus servidores designados para tanto, procederá a fiscalização da execução dos serviços prestados pelo credenciado, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus à Credenciante ou mesmo tomar as medidas sancionatórias cabíveis, se for o caso.

8.3 - O credenciante se reserva ao direito de fazer visitas “in loco” aos prestadores de serviço, sem aviso prévio, e de solicitar, a qualquer momento, quaisquer documentos que julgar necessários ao estabelecimento de convicção sobre os critérios presentes neste edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

9.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – A gestão do contrato deverá ser realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, o qual será o beneficiário da execução deste objeto, sendo o Srº Thiago Zanoni Branco;

10.2 – A fiscalização do contrato será realizada pelo fiscal de contratos, Srº Márcio Rodrigues Paschoal Moreira, além dos membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Lidianópolis;

10.3 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.4 - O(A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O licitante ou o contratado que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes infrações:

Art.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Art. 155, I	Dar causa à inexecução parcial do empenho	Advertência, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave	_____
Art. 162	O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa mora	Multa diária de 1% ao dia, até o limite de 7%, quando o atraso na entrega não causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços, ou ao interesse coletivo, ou ainda, quando não configurar inexecução total do contrato/empenho	1% ao dia
Art. 155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	6 meses
Art. 155, II	Dar causa à inexecução parcial do Ata de Registro de Preços/contrato/empenho que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	15%
		Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	12 meses
Art. 155, III	Dar causa à inexecução total do Ata de Registro de	Multa sobre o valor total do contrato/nota de empenho	20%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

	Preços/contrato/empenho	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Lidianópolis	18 meses
Art. 155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços/Contrato ou nota de empenho	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Art. 155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11.2 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis, forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processos administrativos que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos termos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 – O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizado os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 151, da Lei nº14.133, de 2021).

11.11 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei 14.133, de 2021).

11.12 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 - O contrato **poderá** ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a **extinção** se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de **extinção**, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68

Rua Juscelino Kubitschek, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo:

219 – 05.001.10.302.0014.2124.3.3.90.39.00.00 - 1303

13.2 – Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária através de Apostilamento (art. 136, IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Consideram-se aqui transcritas, as disposições e normas pertinentes ao Edital de Credenciamento a que se refere o presente instrumento, além das disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei 8080/1990 e sem prejuízo das normas civis e regulamentares concernentes a correta prestação dos serviços profissionais objeto do presente serviço a ser executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro de Ivaiporã (PR) para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se pelos termos do mesmo.

Lidianópolis, ___ de _____ de 2025.

Município de Lidianópolis
Credenciante

Empresa/Profissional
Credenciado